



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 335/2026

Paulo Alexandre da Conceição Silva,
Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o despacho n.º 869-VMT/2026, de 21 de setembro:

“DECISÃO FINAL

(nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 51.º do Regulamento sobre Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal e 148.º do Código do Procedimento Administrativo)

MARCO PAULO TELES GONÇALVES FERNANDES, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho N.º 3448-PCM/2025, de 19 de dezembro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º 004/2026, de 07 de janeiro, e afixado nos lugares de estilo habituais, determina que, na continuação do Processo Administrativo **2026/500.10.301/223**, se notifiquem:

Os proprietários, detentores e possuidores cuja identidade e morada nos é desconhecida, e que a qualquer título, detenham o presente terreno privado, **para que no prazo de 10 dias (úteis) proceder à poda e abate dos pinheiros-bravos, bem como à remoção e deposição adequada dos respetivos sobrantes, existentes no terreno privado sito na Rua Sara Afonso, n.º 81 e n.º 83, no lugar de Foros da Catrapona, na freguesia de Aldeia de Paio Pires**, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

a) A Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao terreno privado em causa se encontrar com vários pinheiros de grande porte, com ramagens a pender para a via pública e em contacto com cabos elétricos, bem como vegetação a necessitar do respetivo corte.

b) A Divisão de Fiscalização Municipal, no exercício das suas atribuições, confirmou a existência dos factos participados. Foi solicitado parecer técnico ao Gabinete Técnico Florestal, o qual se pronunciou no sentido de “...*proceder à poda e abate dos pinheiros-bravos. Trata-se de um conjunto deles, em que um está com forte inclinação e intrusão para a via pública e contacto com cabos elétricos. Vários deles com problemas estruturais*”.

c) Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação do respetivo proprietário ou outro que a qualquer título detivesse o terreno privado em causa, foram efetuadas diversas averiguações no local para obtenção da respetiva identificação e paradeiro, as quais foram goradas.

d) Foi proferido, e publicitado mediante afixação de edital, o Despacho n.º 371-VMT/2026 de 22 de abril, com o sentido provável da decisão para que os notificados procedessem à limpeza do terreno, e se pronunciassem em sede de audiência de interessados.

e) Decorrido o prazo dado, os notificados não se pronunciaram nem procederam em conformidade.



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

f) Com efeito, tais factos constituem indícios suficientes de que o interesse público municipal está colocado em causa, designadamente por motivos de segurança, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 51.º do Regulamento sobre Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. notificados da decisão final, que determina que, no prazo de 10 dias (úteis), proceder à poda e abate dos pinheiros-bravos, bem como à remoção e deposição adequada dos respetivos sobrantes, existentes no terreno privado sito na Rua Sara Afonso, n.º 81 e n.º 83, no lugar de Foros da Catrapona, na freguesia de Aldeia de Paio Pires, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento Municipal já referido, bem como da intenção da instauração de procedimento contraordenacional nos termos do disposto na alínea a) do artigo 58.º do citado Regulamento Municipal.

Mais, deverão os notificados ficarem cientes que caso se verifique o incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, e não obstante a aplicação das respetivas coimas, pode também efetuar a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Instância Local do Seixal, porquanto tal conduta constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal.

Notifique-se os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez subsequentes à data do presente.

Seixal, 24 de setembro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva